



Tururu – CE, 23 de junho de 2025

### Ata da Audiência Pública sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, foi realizada, na Câmara Municipal de Tururu, a Audiência Pública para tratar da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, art. 59-A, e em atendimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. O Presidente da Câmara, Sr. Francisco Gláucio Damasceno Chaves, declarou abertos os trabalhos, agradeceu a Deus e saudou os presentes, destacando a importância da LDO como instrumento de planejamento que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual. A audiência foi regularmente convocada por meio de publicação no flanelógrafo da Câmara, redes sociais e site institucional, sendo transmitida ao vivo pelas plataformas digitais da Casa Legislativa (YouTube, Facebook e Instagram). Foram convidados os senhores Cleverton Gonçalves Ximenes e Francinilson Gomes Rodrigues para explicações iniciais. O Sr. Cleverton fez uso da palavra, ressaltando que a LDO estabelece metas e prioridades do governo, serve de elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), e é essencial para a execução do programa de governo. Informou que o Projeto de Lei nº 010/2025, que trata da LDO, deve ser apreciado até o final do primeiro semestre legislativo, conforme calendário constitucional. Destacou ainda que a LDO dispõe sobre alterações na legislação tributária, previsão de novos tributos e refinanciamento fiscal, sendo requisito legal para que tais medidas possam ser implementadas. Na sequência, o Sr. Cleverton Gonçalves Ximenes explicou as atribuições da LDO, destacando que, além das disposições da Constituição Federal, também se baseia nas diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressaltou a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas, permitindo controle sobre o endividamento público a partir dos empenhos, conforme os princípios da política macroeconômica. Foram abordadas as metas fiscais, como **resultado primário** e **resultado nominal**. O **resultado primário** serve para avaliar se a dívida de longo prazo está comprometendo as finanças reais do município, enquanto o **resultado nominal** considera a variação do endividamento líquido. Embora esses indicadores sejam mais relevantes para a União, que pode emitir títulos públicos, foi mencionado que os municípios, como Tururu, não possuem endividamento expressivo. Destacou-se ainda a obrigatoriedade da previsão de reserva de contingência na LDO, equivalente a até 10% do orçamento, destinada a cobrir passivos contingentes, como decisões judiciais desfavoráveis ou frustrações de receitas. Nesses casos, a ordem de contenção de despesas segue a seguinte hierarquia: assessorias e serviços, insumos, obras e, por fim, despesas com pessoal, sendo estas as últimas a serem afetadas por sua relevância social. Como exemplo, foi citado o caso do Estado do Rio de Janeiro, que sofreu queda brusca de receita com mudanças nos repasses de royalties, evidenciando a importância do planejamento preventivo previsto na LDO. O Sr. Cleverton reforçou o valor do diálogo e da escuta popular, citando o princípio do sofismo: “Falar alto para sermos ouvidos, com pausa para sermos entendidos e pouco para sermos suportados.” Dando continuidade, o Sr. Cleverton Gonçalves Ximenes apresentou os números previstos no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Informou que o município de Tururu arrecadou R\$ 71.702.000,00 em 2023, R\$ 87.289.000,00 em 2024 e tem previsão de arrecadar R\$ 93.000.000,00 em 2025. Para 2026, a projeção é de R\$ 100.000.000,00. Já para os anos seguintes, as metas de arrecadação são: R\$ 113.430.000,00 em 2027 e R\$ 134.392.000,00 em 2028. Essas estimativas foram construídas com base no histórico de arrecadação e aplicando índices de crescimento. Destacou-se também a previsão de **excesso de arrecadação** e de **superávit financeiro**, dispositivos que permitem, legalmente, a abertura de créditos adicionais quando houver entrada de recursos não previstos inicialmente. Foi exemplificado o caso de recursos provenientes do antigo Fundef/Fundef, hoje regulamentado por legislação federal, que estabelece que 60% sejam destinados aos professores (ou seus herdeiros) e 40% à manutenção e desenvolvimento da educação. Havendo ingresso desses recursos, o município pode abrir crédito por excesso de arrecadação para cumprir a obrigação.



Mencionou-se ainda que o orçamento é fixado com base em critérios legais, sendo necessário encaminhamento ao Legislativo sempre que houver despesa não prevista ou surgimento de convênios novos, por meio de crédito especial, conforme o art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Foi reforçado que a LDO também trata do contingenciamento de receitas, da reserva de contingência (obrigatória pela Constituição Federal) e traz anexo de riscos fiscais, que identifica possíveis passivos contingentes. Ressaltou-se que, por não haver fundo de previdência municipal próprio em Tururu, as previsões relacionadas ao regime próprio de previdência estão zeradas, pois o município adota o Regime Geral de Previdência Social. Por fim, destacou-se que muitos municípios vêm migrando para o regime geral diante das dificuldades de sustentabilidade dos regimes próprios, observando-se uma tendência de redução desses sistemas em diversas localidades. Ainda no uso da palavra, o Sr. Çleverson Gonçalves Ximenes comentou sobre os desafios relacionados à migração de regimes próprios de previdência para o Regime Geral. Alertou que, ao migrar para o INSS, o município herda a responsabilidade pelo pagamento dos inativos que já estavam no regime próprio, o que pode gerar grande passivo financeiro caso não haja reserva suficiente para arcar com a folha futura. Ressaltou, porém, que quando o regime próprio é bem estruturado e fiscalizado, há benefícios, mencionando a atuação do Ministério da Previdência e da Receita Federal nesse acompanhamento. Colocando-se à disposição dos vereadores e do público para tirar dúvidas, o Sr. Çleverson destacou sua formação em Contabilidade e Direito, experiência na administração pública e como membro da Comissão de Contabilidade Pública do CRC/CE há 18 anos. Manifestou entusiasmo com a oportunidade de contribuir com o município e esclarecer questões técnicas da LDO. O Presidente da Câmara e os vereadores agradeceram a presença e os esclarecimentos. Foram elogiadas, em especial, as previsões da LDO quanto ao **contingenciamento de despesas**, respeitando critérios de prioridade, como a preservação das despesas com pessoal apenas em último caso, conforme o art. 43 da Lei 4.320/64. Foi também abordado o art. 49 da LDO, que trata do abono especial aos profissionais da educação básica, decorrente do saldo não aplicado no percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb. O expositor explicou que, desde a Lei nº 14.113/2020, o conceito de "profissionais do magistério" foi ampliado para "profissionais da educação básica", incluindo outros servidores da rede. Caso o município não alcance a aplicação mínima legal até 31 de dezembro, o valor remanescente deverá ser pago aos profissionais da educação em forma de abono, como forma de garantir o cumprimento da legislação. O vereador e representante do Sindicato dos Servidores Municipais Welington também se manifestou, ressaltando que, embora a ampliação da base de beneficiários do Fundeb represente um avanço administrativo, ela dificultou a realização de rateios e abonos, especialmente em municípios com menor arrecadação. Destacou que alguns municípios com maior capacidade financeira conseguem pagar até 14º e 15º salários, o que, por outro lado, não gera reflexos previdenciários, pois essas verbas não integram a base para aposentadoria. Afirmou ainda que o município de Tururu, historicamente, opera com limite elevado de endividamento, o que restringe as possibilidades de valorização salarial. Durante a audiência, o vereador professor Welington questionou sobre a existência de previsão orçamentária para dívidas trabalhistas, como licenças-prêmio não gozadas e outros direitos dos servidores, resultantes de processos judiciais contra o município. O Sr. Çleverson explicou que os precatórios referentes a essas dívidas não possuem previsão própria na LDO, pois são incorporados ao orçamento do exercício seguinte ao trânsito em julgado das ações, conforme regras legais. Ressaltou que precatórios até 40 salários mínimos são pagos via Requisição de Pequeno Valor (RPV), enquanto valores superiores entram no regime de precatórios, com parcelamentos controlados pela Justiça e vinculados à receita corrente líquida do município. O Sr. Çleverson explanou sobre os passivos contingentes relacionados aos regimes de previdência municipal, destacando que Tururu não possui regime próprio, mas atua pelo Regime Geral. Comentou que muitos municípios têm migrado de regimes próprios para o geral, enfrentando desafios relativos ao passivo previdenciário, especialmente quanto à folha de aposentados, que permanece sob responsabilidade municipal. Ressaltou a importância da fiscalização e da boa gestão desses regimes para evitar desequilíbrios fiscais. Sobre dívidas trabalhistas históricas do município, como licenças-prêmio não gozadas e outros direitos, foi questionada a existência de reservas específicas para honrar esses



compromissos. O Sr. Cleverson esclareceu que os precatórios decorrentes dessas dívidas não possuem previsão orçamentária específica na LDO, mas são incluídos no orçamento do exercício seguinte ao trânsito em julgado. Explicou ainda o funcionamento do regime de Requisição de Pequeno Valor (RPV) para dívidas até 40 salários mínimos e o regime de precatórios para valores superiores, bem como a política municipal para parcelamento e pagamento dessas obrigações, vinculada à receita corrente líquida e controlada pela Justiça. O Sr. Cleverson esclareceu a respeito da política de precatórios do município, detalhando que os processos judiciais com valores até 40 salários mínimos são pagos por meio do Regime de Requisição de Pequeno Valor (RPV), com pagamento imediato após o trânsito em julgado. Para valores superiores, aplica-se o regime de precatórios, que deve ser incluído no orçamento do exercício seguinte à data limite de envio, estabelecida até o final de abril. Precatórios recebidos após essa data são incorporados no orçamento do exercício subsequente. Destacou que o município dispõe de política para parcelamento dos precatórios, calculada com base na receita corrente líquida, e que os pagamentos são monitorados pela Justiça para garantir o cumprimento dos débitos, com descontos diretos nas fontes pagadoras. O Sr. Cleverson esclareceu que, diferentemente do PPA, a LDO não prevê de forma específica despesas para precatórios, mas que esses valores devem ser observados na execução orçamentária conforme as datas de recebimento e julgamento. Finalizando, agradeceu a oportunidade de esclarecer os temas relacionados à LDO, colocou-se à disposição para futuras dúvidas e ressaltou a importância da participação do Legislativo e da população no debate sobre os instrumentos de planejamento orçamentário do município. O Presidente da Câmara agradeceu aos participantes, reconhecendo a importância do parlamento municipal, dos vereadores e da participação cidadã nos debates sobre instrumentos de planejamento orçamentário. Destacou ainda os esforços para aprimorar o regimento interno da Casa, buscando evitar dificuldades na tramitação e na compatibilização dos prazos entre LDO, PPA e outras legislações. O Sr. Cleverson colocou-se à disposição para esclarecimentos, apresentando sua formação em Contabilidade e Direito, e sua experiência de 18 anos na área pública. Agradeceu a oportunidade e manifestou seu compromisso com o município e seus representantes. Aproveitou para fazer suas considerações finais, agradecendo o convite da Câmara, a presença de todos, o apoio do prefeito e do secretário de finanças, e reiterando sua disponibilidade para futuras discussões sobre matérias administrativas.

O senhor presidente agradeceu a presença da Ouvidoria Geral do Município, com a senhora Vânia, e do servidor Nilso, bem como a participação dos vereadores e público em geral, inclusive pela transmissão ao vivo nas redes sociais. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a audiência pública.